A guerra e os institutos de previdencia social

IVO FAMILIAR
Atuário com exercício no
D.A.S.P.

DECLARAÇÃO do estado de beligerância do Brasil veio criar uma série de problemas novos no campo da previdência social, que precisam ser estudados e resolvidos.

Ao ser projetado qualquer instituto de previdência social jamais pode ser previsto, com justeza, o caso de calamidade pública, e a consequente subvenção das estatísticas em que basearam os cálculos atuariais.

Supõe o atuário, quando calcula prêmios e benefícios, que a massa de indivíduos que constitue o grupo dos segurados, se extingue de um certo modo e que as frequências de sinistros ou de concessão de benefícios se sucedem de acordo com a experiência anteriormente obtida.

Para os seguros de morte utilizam-se as tábuas de sobrevivência e para cada espécie de seguro há, em correspondência, uma tabela que permite definir com relativa aproximação qual será a despesa da instituição ano por ano. Da mesma forma é calculada a receita tomando em consideração os que provavelmente permanecerão pagando prêmios.

O prêmio pago pelo segurado traduz a equivalência, na data da fundação do instituto, da receita e da despesa. Há igualdade de encargos entre os segurados e o segurador.

O regime de benefícios adotado, implicitamente, supõe a existência de uma época, de certos costumes, que regulam a sua concessão.

Admite-se, por exemplo, que o orfão e a viuva devem ser amparados pelo seguro criado e que não teem eles outro meio de subsistência.

Em estado de guerra serão válidas as hipóteses feitas?

Absolutamente, há uma modificação completa das condições do meio onde a atividade se desenvolve.

A maioria dos segurados abandona a atividade normal, atingida pela convocação para o serviço militar. As famílias, antes inativas, são chamadas a prestar serviços no sistema de defesa. Os menores devem continuar os seus estudos, mas em alguns casos são tambem mobilizados para serviços auxiliares.

Não existe mais o estado social, o conjunto de necessidades, que era necessário atender, em caso de moléstia, invalidez, desemprego ou morte.

Há, em consequência da guerra, uma alteração nos costumes, tanto maior quanto mais ativa for a participação do país no conflito.

A experiência anterior, a observação das guerras passadas não vale de muito, já que houve uma alteração completa no modo de fazer a guerra. Observando-se os paises, que estão participando ativamente nas hostilidades, vemos que a definição de combatente já não é precisa nem determinada. Todos participam da luta, quer civis, quer militares.

A guerra é total.

A mobilização deve atingir a totalidade dos recursos nacionais, fazendo com que todos participem do esforço de guerra, dirigidos num sentido comum — a vitória.

Desde 1930 a política nacional foi orientada no sentido de criar para o trabalhador, o empregado do comércio, o industriário, o bancário, e, enfim, a maioria dos que exercem atividades nos agrupamentos humanos, um sistema de assistência e previdência, que lhes minorasse as dificuldades de subsistência e, ao mesmo tempo, desse o amparo aos seus dependentes economicamente, em caso de falecimento, ou invalidez do chefe da família.

Vindo agora a guerra, e supondo-se que o país vá ter uma cooperação forte no conflito armado e, portanto, tenha que sofrer os pesados onus da ação, estudemos como conciliar a política traçada, anteriormente, com as consequências da luta, procurando prever as medidas necessárias para cautela dos interesses da coletividade e do próprio estado.

O primeiro problema que surge é a incorporação do segurado da instituição às forças armadas.

Como consequência imediata da mobilização dos recursos nacionais, humanos e materiais, haverá inevitavelmente grandes mudanças de atividades. Muitos deixarão suas ocupações habituais, passando a trabalhar em outros sectores, mais necessários; outros, incorporados às forças armadas, não poderão mais exercer a atividade que na paz lhes assegurava os benefícios da legislação da previdência social.

Deverá o incorporado às forças armadas, para a defesa do país, ter seus direitos de contribuinte de um instituto suspensos?

O seu lugar ou se extinguirá, se não necessârio ao esforço de guerra, ou se transformará em outro mais util, ou será preenchido por alguem, especialmente convocado para aquele setor da atividade nacional.

Aos novos empregados, se em tempo de paz o Estado assegurava a assistência, com maior razão, quando se lhes exige maior esforço de produção, maiores deverão ser as medidas tomadas neste sentido.

A assistência social não é caridade como podem muitos pensar, antes, pelo contrário, é interesse do Estado para assegurar o máximo de rendimento do trabalho. Dá-se assistência médica ao trabalhador, para que ele não adoeça, para que ao menor abalo de sua saude haja uma assistência imediata, para debelar o mal que se aproxima. Zela o Estado dessa forma pelo melhor rendimento do fator humano.

A assistência social aos que ficam precisará, em consequência da própria guerra, ser aumentada. Se antes alguma coisa era feita, agora deve-se fazer mais e melhor.

Desta forma, pelo menos na assistência direta ao trabalhador, devem ser até ampliados os serviços dos institutos existentes. A adaptação do país às novas necessidades obriga-o ao aumento dos serviços de assistência social. Se as mães são convocadas é necessário assistir aos filhos menores, e zelar para não lhes falte o conforto e, assim, diversas medidas tomadas forçam a criação de serviços especiais de assistência aos que forem trabalhar.

A vista do exposto vê-se, desde logo, que em vez dos institutos diminuirem as atividades, com a convocação de grande parte de seus associados, ao contrário, deverão desenvolvê-las criando até novas formas de assistência, antes desnecessárias.

Entretanto a convocação, trazendo aos institutos novos associados, não deixa de afastar muitos dos seus antigos contribuintes.

Deveremos suspender seus direitos, deixando suas famílias ao desamparo em caso de falecimento, ou deveremos mantê-las integralmente?

A suspensão dos direitos do associado, pelo seu afastamento para o serviço da Pátria, não nos parece indicada.

Convocado não poderá ele contribuir para o instituto, porquanto o que receber não tem, em geral, correspondência com o seu nivel anterior de vida.

Solicitar, entretanto, de um indivíduo a defesa do Estado, deixando que os seus dependentes e, em especial, a mulher e os filhos sofram privações e fiquem ao desamparo não nos parece razoavel.

E' necessário criar formas de subsistência para os que ficam, e a melhor maneira de fazê-lo, é dar uma atividade aos que estejam em condições de exercê-la.

A mulher deve substituir o homem, sempre que possivel, fazendo jús deste modo à subsistência-

Embora todos estejam, e devam estar, dispostos aos maiores sacrifícios, tanto mais eficiente será o Estado que não criar problemas, que contribuam para intranquilidade dos que se acharem de armas na mão, em qualquer parte, na defesa da soberania nacional.

Cada indivíduo, que partir, deve ir tranquilo, sabendo que seus filhos continuarão a ser educados, vestidos e calçados, e que a mulher tambem empenhada no esforço comum tem o que comer e terá providas suas necessidades essenciais e, alem disso, que em caso dele vir a morrer, a coletividade que foi defender, tambem zelará pelos seus; não os deixando ao desamparo.

Vemos pois que a tarefa que cabe aos sistemas de previdência e assistência, longe de ser diminuida com a guerra, cresce e muito.

Estudemos então quais as consequências da política esboçada para os institutos.

Se mantidas todas as promessas feitas originalmente, com as contribuições calculadas sem a previsão da guerra, teriamos como consequência o fracasso financeiro de todo plano. Tecnicamente não pode um instituto resistir às consequências de uma guerra em que uma forte fração de seus mutuários esteja empenhada.

A morte, prevista apenas para os casos correntes de moléstias e os acidentes comuns, se processará em grande escala, e a invalidez será tambem imensamente agravada.

Não serão mais válidas as previsões feitas.

A receita alterada e a despesa aumentada de muito produzirão o fracasso inevitavel.

E' este o primeiro problema a resolver : Como conceder benefícios muitas vezes maiores do que os previstos para a ocasião?

Os recursos dos institutos não são inexgotaveis e não poderão responder por onus não previstos, sem grande risco de sua subsistência.

Se convocados os associados mesmo que recolhêssemos as contribuições devidas, ou eles, ou seus patrões, ou o próprio Estado, a agravação dos riscos é de tal modo forte, com a luta que provavelmente não poderia o instituto manter todas as promessas feitas.

Como proceder?

Deixar a família do associado ao desamparo não é possivel.

Considerada fora de qualquer cogitação a possibilidade do instituto arcar, sem uma revisão de seus planos originais, com os onus adicionais decorrentes da guerra só nos resta apelar ou para o Estado, ou para uma revisão de prêmios e benefícios, ou para as duas medidas simultaneamente.

Efetivamente muito diverso do que fora primitivamente imaginado é o panorama do momento.

Eram previstos como beneficiários os dependentes economicamente do indivíduo em tempo de paz, tendo eles somente as oportunidades normais.

Em tempo de guerra a economia das famílias é muito diversa. Muitas esposas estarão exercendo funções no serviço de defesa e substituindo os homens que seguiram para a frente.

O número de beneficiários será na ocasião diferente e com necessidades diversas das previstas.

As pensões que na paz poderiam ser satisfatórias serão em regra inadaptaveis às condições de emergência.

O nosso sistema de seguros sociais ainda se encontra em plena evolução e não se pode afirmar que seja inteiramente satisfatório. Muitas pensões não são capazes de garantir a subsistência dos menores e das viuvas.

Assim, parece-nos inevitavel um novo estudo do assunto para adaptar os regimes de benefícios à economia de guerra.

Insuficiências que nos passavam desapercebidas precisam ser revistas porque em épocas anormais não se poderá contar com a facilidade de adaptação da família às novas condições, com a mesma facilidade anterior.

Grandes são os problemas de assistência social a resolver no momento, e é necessário que os técnicos brasileiros, desde já, contribuam para as suas soluções.

Discutamos estes assuntos, livremente, pois que o momento exige que a solução encontrada seja a mais racional e a apropriada às circunstâncias.

A primeira medida a tomar, parece-nos, é garantir aos que se apresentarem para o serviço das armas os direitos de contribuintes ou de associados ficando os mesmos dispensados das respectivas contribuições. Ao Estado e ao patrão, poderiam caber os onus do pagamento da percentagem do salário a que anteriormente estava o empregado obrigado, alem da que lhes competia.

Resolvido este aspecto do problema é preciso estudar como se poderá fazer a adaptação econômica das famílias dos convocados.

Algumas medidas neste sentido já teem sido tomadas e essencial é fazer a sua articulação com os sistemas oficiais de previdência e assistência existentes.

Outro aspecto importante é a formação de créches, colégios e institutos de educação para os filhos dos convocados para permitir, em maior grau, a participação da mulher, quando necessário, nas atividades concernentes à defesa nacional.

Ainda temos que considerar e estudar como poderão os institutos com os encargos aumentados subsistir após a guerra.

O conjunto de providências a serem tomadas neste campo exige uniformidade de ação e parecenos oportuno começar, desde já a tratar destes problemas, propondo ao Governo as medidas, tão necessárias no momento grave que atravessamos, e em que toda nossa capacidade deve estar votada para a defesa do país e dos ideais por que nos batemos.